



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2024 A 2028

Aprovada na 496ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 13/12/2023

SUMÁRIO

1. Objetivo	2
2. Público Alvo	2
3. Diretrizes.....	2
4. Princípios ASGI	3
5. Processos e Governança	4
6. Sobre o Plano PGA	8
7. Centralização dos serviços de Custódia.....	8
8. Segmento de Investimentos	8
9. Macroalocação	11
10. Quadro de Metas	12
11. Alocação e Limites	13
12. Administradores Responsáveis	16
13. Gestão de Riscos.....	18
14. Conflito de Interesse	21
15. Operações com partes relacionadas	22
16. Glossário	23
17. Tabela de controle de revisão	24



1. OBJETIVO

A Política de Investimentos do Plano de Gestão Administrativa – Plano PGA, sob gestão da Fundação Forluminas de Seguridade Social – Forluz, tem como objetivo estabelecer as diretrizes e parâmetros que devem nortear às estratégias para alocação dos investimentos, sendo um documento de suma importância para o planejamento e gerenciamento dos ativos e passivo de seu Plano, prezando sempre por oportunidades de investimentos que se adequem ao perfil de risco da Fundação.

As diretrizes e parâmetros estabelecidos nesta Política estão devidamente enquadrados nos parâmetros legais exigidos e aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), notadamente a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.994, de 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores, Resolução Previc nº 23 de 14 de agosto de 2023, bem como ao Estatuto e demais normativos internos da Fundação.

2. PÚBLICO ALVO

A presente Política de Investimentos destina-se a divulgar aos patrocinadores, participantes ativos e assistidos, órgãos de administração da Entidade e órgãos reguladores e fiscalizadores as metas de alocação dos recursos garantidores do Plano PGA, para o período de 2024 a 2028.

3. DIRETRIZES

As diretrizes e parâmetros a serem observados na gestão dos investimentos realizada pela Forluz são:

- a) A Forluz atua como alocadora de recursos, realizando a gestão por meio de fundos de investimentos discricionários, exceto nos casos de compra de títulos públicos mantidos até o vencimento, no atendimento as obrigações previstas no estudo de ALM, na carteira de imóveis e operações com participantes;
- b) Formar portfólios que busquem maximizar a rentabilidade, a fim de que seja, no mínimo, igual ao índice de referência do plano de benefício, com o menor risco associado;
- c) Manter liquidez suficiente para honrar os compromissos previdenciários atuais e futuros do plano de benefício;
- d) Minimizar a probabilidade de insuficiência atuarial, otimizando os recursos de forma intertemporal, no intuito de que o plano esteja sempre solvente ao menor risco possível;
- e) Adotar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e adequação à natureza de suas obrigações na gestão dos investimentos;
- f) Prezar pela transparência da gestão dos recursos de investimentos;
- g) Buscar a diversificação dos ativos nas carteiras de investimentos;

- h) Adotar e incentivar as melhores práticas de governança e de investimentos responsáveis na gestão dos recursos, em consonância com os princípios de ASGI (Ambientais, Sociais, de Governança e de Integridade);
- i) Zelar pela adoção de elevados padrões éticos e práticas que garantam o cumprimento de seu dever fiduciário em relação aos participantes, as diretrizes e parâmetros estabelecidos nesta Política de Investimentos;
- j) Estabelecer processos de gestão dos investimentos cujos parâmetros estejam pautados no Código de Conduta e Ética e demais normas da Forluz;
- k) Executar com diligência a avaliação, seleção e o acompanhamento dos prestadores de serviços relacionados à gestão dos investimentos;
- l) Exigir a certificação e habilitação necessárias aos profissionais que desempenham suas funções em atividades ligadas aos investimentos, de acordo com padrões estabelecidos pela regulamentação e em observância às melhores práticas;
- m) Observar as normas, critérios e limites estabelecidos na legislação pertinente às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), a legislação aplicável ao Mercado Financeiro e de Capitais, Estatuto da Fundação, a presente Política de Investimento, deliberações do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos, relativas a alçadas para os investimentos em valores mobiliários e imobiliários, assim como os Códigos dos quais a Forluz seja signatária.



4. PRINCÍPIOS ASGI

De acordo com Art. 10, parágrafo 4º da Resolução CMN nº 4.994/22, a EFPC deve considerar na análise de riscos, sempre que possível, os aspectos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança dos investimentos. A Forluz, através das suas áreas internas e nas diretrizes estabelecidas acerca dos aspectos de ASGI, se compromete a buscar e incentivar as melhores práticas de investimentos responsáveis. A Fundação deverá pautar-se por seu entendimento sobre a responsabilidade socioambiental antes de qualquer tomada de decisão. Tais princípios poderão ser monitorados por meio dos fatores ASGI, os quais designam as dimensões não financeiras associadas à sustentabilidade que devem ser utilizadas na análise de investimentos, abrangendo os componentes ambientais, sociais, integridade e de governança.

No intuito de avaliar o impacto desses temas no exercício da gestão dos investimentos, a Forluz monitorará os seus gestores de investimentos no que tange ao processo de incorporação de análises relacionadas ao tema de ASGI, conforme procedimento de avaliação de gestores estabelecidos e exercidos pela Gerência de Riscos, e pelas áreas de investimento da Fundação, sempre que possível/aplicável.

5. PROCESSOS E GOVERNANÇA

5.1. Mapeamento de Processos

A Fundação possui um conjunto de normativos internos com a definição e mapeamento dos processos relacionados ao planejamento, acompanhamento e monitoramento dos investimentos, assim como os requisitos e obrigações a serem observados pelas áreas técnicas na avaliação de novos investimentos, nas diversas classes de ativos, de modo a subsidiar com informações detalhadas e suficientes o processo decisório. Os referidos normativos são disponibilizados e de amplo acesso às áreas envolvidas no processo decisório, estando sempre em conformidade com a legislação aplicável e demais normativos internos, e sob a guarda e avaliação da Gerência de *Compliance* e Governança.

5.2. Seleção, Monitoramento e Acompanhamento de Terceiros

A contratação de terceiros, tais como gestores, custodiantes e administradores, deve ser precedida de análise da capacidade técnica desses prestadores de serviços, a partir de métricas quantitativas e qualitativas adequadas a cada uma de suas funções. Para os planos de benefícios, somente poderão ser contratados aqueles prestadores que cumprirem as exigências mínimas previstas pela Resolução CMN nº 4.994/22 quanto a seus cadastros e certificações junto aos órgãos competentes e à Resolução Previc nº 23/2023. Adicionalmente, serão observadas as questões de conflitos de interesse, sempre visando à mitigação de tais situações, sobretudo nas questões relacionadas à gestão de recursos, avaliação de riscos e enquadramento. Os critérios para a seleção, acompanhamento, avaliação e critérios para substituição de prestadores de serviços, encontram-se definidos nos documentos de mapeamento de processos da Fundação.

Destaca-se que as demais contratações da Fundação deverão seguir as diretrizes da Política de Compras e Contratações.

5.3. Alçadas Decisórias e Responsabilidades

As diretrizes de governança corporativa, previstas nos documentos internos da Fundação, em conjunto com a presente Política e o Estatuto da Fundação, se constituem como referência para a compreensão da governança e para a definição de responsabilidades de todos os participantes do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos dos planos geridos pela Forluz. Em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Política, em linhas gerais, definem-se as seguintes alçadas decisórias no processo de gestão dos investimentos:

► 5.3.1. Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da Forluz. No tocante à gestão dos investimentos, fica reservado a este colegiado, a deliberação quanto aos seguintes temas:



- » Novos investimentos em Fundos de Investimento em Participações, à exceção dos investimentos realizados por meio de Fundo de Fundos (FoF) exclusivo de Fundos de Investimento em Participações (FoF de FIP) que estará limitado ao capital comprometido de 1% (um por cento) dos recursos garantidores do referido plano de benefício da entidade;
- » Alterações regulamentares que determinem o aumento de taxas de administração e/ou performance de Fundos de Investimento em Participações;
- » Prorrogações não automáticas de Fundos de Investimento em Participações;
- » Desinvestimentos em Imóveis;
- » Fundos de Investimentos Imobiliários classificados como Desenvolvimento, por fundo, cujo valor comprometido seja superior a 0,1% dos recursos garantidores do plano de benefício;
- » Investimentos em fundos de investimento imobiliários acima de 1,0% dos Recursos Garantidores do plano de benefício, em sua totalidade, excetuando-se os fundos consolidadores;
- » Operações da Carteira Imobiliária realizadas com parte relacionada.

» 5.3.2. Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Forluz. Compete à Diretoria Executiva deliberar sobre:

- » Elaborar proposta de revisão da Política de Investimentos dos planos administrados pela Fundação.
- » Definições acerca da aplicação do Regulamento de Empréstimo, suas revisões, alterações e solução de casos omissos.
- » Estabelecer as diretrizes para utilização do Fundo de Quitação por Morte (FQM).

» 5.3.3. Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos é um órgão deliberativo da Forluz, constituído pelo Conselho Deliberativo, e que mantém em sua composição a Diretoria Executiva de forma integral, além das áreas de investimentos, controladoria, gerência de riscos, a gerência jurídica e a área de *compliance*.

O referido Comitê têm por finalidade avaliar e aprovar as operações de investimentos da Forluz, por meio de propostas elaboradas pela Diretoria de Investimentos e Controle junto às áreas de investimentos, conforme atribuições, procedimentos e critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo.



Destaca-se que, as propostas e os documentos técnicos relativos aos investimentos cuja alçada de decisão for do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, serão previamente debatidos no Comitê de Investimentos Diretoria de Investimentos e Controle

Será responsável pela análise, pelas recomendações e execução de todas as operações de investimentos, as quais serão submetidas à deliberação do Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo.

5.4. Orientações gerais do processo decisório

Assegurando a evidência do Ato Regular de Gestão, os processos decisórios de investimentos observam as seguintes diretrizes:

- » manifestação, pelo membro votante das instâncias decisórias, acerca da existência de qualquer situação de conflito de interesse de sua parte, em relação à matéria a ser votada, declarando-se, nesse caso, impedido de exercer o seu voto;
- » fiel cumprimento dos mandatos de gestão estabelecidos nesta Política de Investimento e de Riscos;
- » evidências de que as devidas alçadas de aprovação foram respeitadas em todos os estágios e níveis de aprovação;
- » embasamento das decisões em análises abrangentes, oportunas, criteriosas e imparciais, em que os riscos relevantes tenham sido identificados e analisados;
- » envolvimento de pessoal qualificado, ferramentas de gestão apropriadas e processos consistentes no que tange às análises;
- » integral conformidade com normativos externos e internos, ficando assegurado o uso da diretriz *Comply or Explain* nos casos de eventual necessidade;
- » realização de diligências com o intuito tanto de compreender os motivos da não confirmação das expectativas, possibilitando o devido aprendizado, quanto de apurar eventuais responsabilidades e possibilidades de recuperação de valores;
- » interesse social, caracterizado pela busca dos objetivos dos planos de benefícios previdenciários, presente na decisão tomada;
- » pressuposto de boa fé dos membros das instâncias decisórias assegurado em relação ao assunto deliberado; e
- » ressalvada a hipótese de decisão de não tomar qualquer medida, conduta omissiva não é admitida.

5.5. Política de Consequências

A Fundação deverá ser criteriosa para escolher os prestadores de serviços que participam do processo de investimento dos planos e monitorar adequadamente a qualidade dos serviços prestados para que consiga manter o controle, práticas e requisitos exigidos pela legislação aplicável ao segmento. O Código de Autorregulação em Investimentos da ABRAPP, do qual a Entidade é signatária, determina que a EFPC deve “formalizar, na contratação, a estipulação das regras sobre a gestão do investimento, bem com política padrão de consequências que determine para quebras de Acordo de Nível de Serviços (SLA) e frustração dos objetivos da gestão”.

A presente Política servirá para o estabelecimento de diretrizes nos casos de descumprimento, por parte do gestor e/ou administrador, no que se referem às determinações, limites e regras negociais ou exigências estabelecidas por:

- » órgãos reguladores e fiscalizadores;
- » contrato, regulamento e demais documentos constitutivos dos Fundos;
- » normativos internos;
- » decisões do Comitê de Investimento da Forluz;
- » decisões da Diretoria Executiva; e
- » Conselho Deliberativo.

Caberá ao Comitê de Investimentos avaliar e definir as eventuais penalidades quanto ao descumprimento de determinações, limites e regras negociais, que gere prejuízo financeiro ao plano. A avaliação do Comitê de Investimentos será subsidiada com pareceres das áreas técnicas, Jurídico e *Compliance*, e a decisão do órgão colegiado deverá ser fundamentada e documentada.

Para descumprimento de determinações, limites e regras negociais que não impliquem em prejuízo financeiro ao plano, o tratamento a ser dado e eventual aplicação de penalidade ficará ao encargo da DIC, também com apoio do Jurídico e do *Compliance*. A decisão da DIC, da mesma forma, deverá ser fundamentada e documentada.

De toda maneira, será de responsabilidade do administrador e/ou gestor, o ressarcimento de qualquer despesa decorrente do descumprimento dos documentos e/ou acordos firmados na contratação dos serviços.

Ressalta-se, ainda, que eventuais desenquadramentos gerados de forma passiva não serão considerados como passíveis de aplicação de penalidade, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais.



6. SOBRE O PLANO PGA

Os recursos alocados no Plano PGA têm objetivo de fazer frente as obrigações administrativas da entidade na gestão dos seus planos de benefício. Assim, deverão ser aplicados em operações que tenham alta liquidez. Os fundos de renda fixa a serem selecionados são aqueles aprovados pelo Comitê de Investimentos da Forluz e serão alocados na carteira própria.

7. CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CUSTÓDIA

7.1. Objetivo

A Forluz contrata serviços de custódia qualificada dos ativos dos investimentos de instituição financeira de grande porte, centralizando os serviços de controladoria de carteiras de ativos e fundos de investimentos; apuração das rentabilidades por plano de benefício e perfis de investimentos; controladoria de carteiras dos segmentos de renda fixa, renda variável, investimento no exterior, investimentos estruturados, imobiliário e operações com participantes.

7.2. Apreçamento dos Ativos

O apreçamento dos ativos financeiros da carteira própria e de fundos de investimentos exclusivos da entidade é realizado de acordo com o Manual de Precificação do Custodiante. A documentação específica está disponível no endereço eletrônico do prestador do serviço.

Ficam permitidas somente a aquisição de cotas de fundos de investimento para o PGA, estando estas precificadas conforme o manual do administrador do fundo. A exceção ficará para os títulos com objetivo de ALM, cuja precificação pode ser feita como “mantidos até o vencimento”, podendo tal metodologia ser aplicada também aos ativos de crédito privado adquiridos previamente a esta Política de Investimentos.

8. SEGMENTO DE INVESTIMENTOS

8.1. Renda Fixa – Liquidez

A alocação nesta estratégia tem como objetivo principal o atendimento das necessidades de recurso de curto prazo dos planos de benefício, tais como pagamento de benefícios e outras demandas.

8.2. Renda Fixa – ALM

A estratégia de ALM visa a imunização do passivo do plano. O seu atendimento é feito por meio da aquisição de títulos públicos indexados à inflação. Os ativos poderão ser alocados tanto em carteira própria, quanto em fundos exclusivos destinados a esta finalidade. As aplicações deverão ser feitas utilizando a classificação “mantidos até o vencimento” (HtM – Held to Maturity), observando o disposto na legislação.



8.3. Renda Fixa – Crédito Privado

Os novos investimentos em ativos de crédito privado têm por objetivo buscar retornos superiores às NTN-B (Nota do Tesouro Nacional – Série B) de prazo equivalente. A alocação poderá ser feita somente por meio de fundos de investimentos que possuem meta de retorno em linha com esse objetivo, por meio de alocação de títulos e recebíveis corporativos ou de instituições financeiras.

Cabe ressaltar que os fundos de crédito privado podem ter em sua política investimentos limites para aquisição de CRI e CCI, cujos recebíveis tem lastro em imóveis. Apesar de gerencialmente serem tratados como ativos de crédito, para efeito da apuração de limites de alocação o CRI e CCI serão computados como ativos do segmento imobiliário, conforme Resolução CMN nº 4.994/22.

A Forluz já possui alocação nessa modalidade de ativo, por meio de fundos, que possuem características próprias quanto a expectativa de retorno e liquidez. Os investimentos anteriores a esta Política de Investimentos podem ser mantidos classificados como “mantidos até o vencimento”, enquanto novos investimentos devem ser exclusivamente classificados como “para negociação”.

8.4. Renda Fixa – Risco de Mercado

A estratégia de risco de mercado poderá ser feita por meio da aquisição de cotas de fundos de investimento que tenham em sua política de investimento a aquisição de ativos de renda fixa, sendo exclusivamente títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e derivativos que tenham estes como ativo objeto. O retorno objetivo está relacionado a expectativa de comportamento da estrutura de taxa de juros local, sem exposição à risco de crédito privado.

8.5. Renda Variável

A alocação no segmento de renda variável tem por objetivo obter prêmio de retorno sobre a renda fixa. Os investimentos poderão ser realizados apenas por meio de outros fundos de investimento classificados como de renda variável.

8.6. Investimentos Estruturados - Multimercado

O investimento em fundos classificados como multimercado, dentro do segmento de Investimentos Estruturados, oferece oportunidade de alocação em diversos mercados, contemplando, inclusive, um percentual limitado de posicionamento no exterior. Os gestores desse tipo de fundo podem manter operações compradas e vendidas nas classes de ativo e tem capacidade de alavancar a exposição do portfólio.

8.7. Investimentos Estruturados – FIP

Os FIP – Fundos de Investimentos em Participações se caracterizam como investimentos de longo prazo, em geral com alocação em veículos de prazo fechado e resultado apura-



do ao longo do seu desinvestimento. A Forluz possui alocação nessa modalidade de fundo, em diversos setores, e cada um com característica própria de expectativa de retorno e duração.

Novos fundos devem observar a capacidade do plano de benefício em manter seus indicadores de liquidez, dada a baixa capacidade de desinvestimento ou alienação das cotas antecipadamente. A expectativa de retorno desse tipo de investimento deve ser superior àquela esperada para os ativos de renda variável.

8.8. Investimento no Exterior

Os fundos de investimento classificados no segmento de exterior podem alocar recursos em diversas classes de ativos, sendo majoritariamente em renda fixa ou renda variável. Além disso, este tipo de investimento pode ter a exposição direta ao dólar e outras moedas, conforme política de cada fundo, além de exposição a riscos em setores de menor representatividade no mercado de capitais brasileiro, melhorando a diversificação geral do portfólio. Os veículos de investimento no exterior devem observar o disposto na legislação vigente.

8.9. Imobiliário – Imóveis

A Resolução CMN nº 4.994/22 veda a aquisição de novos imóveis. Adicionalmente, as EFPC têm até 12 (doze) anos, a contar da data de 29 de maio de 2018, para alienar ou integralizar os seus ativos em fundos imobiliários. A Forluz envidará esforços para a alienação do estoque dentro do prazo estabelecido pela legislação, buscando a maximização do seu valor de venda além da obtenção de renda passiva pelos aluguéis, sem prejuízo de avaliações acerca da possibilidade de constituição de fundos imobiliários exclusivos para abrigar os ativos próprios.

8.10. Imobiliário – Fundos Imobiliários

O investimento em fundos imobiliários permitirá ao plano de benefícios alocar recursos em ativos de base imobiliária, com três principais objetivos: (i) melhor diversificação, geográfica e de ativos, por meio de cotas de fundos geridos por especialistas no segmento (ii) geração de renda (aluguel e juros de títulos com lastro imobiliário); e/ou (ii) geração de valor, por meio do desenvolvimento de ativos imobiliários em sua construção, arrendamento, *retrofit* e outros.

8.11. Operações com Participantes - Empréstimos

As operações com participantes são caracterizadas por concessões de crédito aos participantes do plano de benefício, com consignação das parcelas em folha de pagamento. As condições dos empréstimos são definidas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva da Forluz. Este tipo de alocação é classificado como de baixo risco de crédito, e deve atender às exigências atuariais do plano na composição das taxas de juros praticadas, bem como os custos administrativos e os riscos, observando o disposto na legislação vigente.



9. MACROALOCAÇÃO

9.1. Cenário Macroeconômico

Para elaboração do cenário macroeconômico plurianual a Forluz contou com o auxílio de consultoria financeira terceirizada, além da realização de reuniões com economistas de mercado, ao longo do ano, perante o Comitê de Investimento da Fundação, no intuito de discutir as perspectivas de médio e longo prazo para o cenário econômico internacional e brasileiro.

O cenário macroeconômico plurianual tem como objetivo auxiliar nas expectativas de retorno para os ativos que compõem os segmentos de investimentos de renda fixa, renda variável, investimento no exterior, investimento estruturado, investimento imobiliário e operações com participantes.

9.2. Projeção de indicadores

As projeções dos indicadores econômico-financeiros utilizam como referência inicial, os dados de mercado disponibilizados pelo Banco Central e as expectativas de médio/longo prazo observados no mercado financeiro. Nesse sentido, a seguir, são demonstradas para mera referência e fins ilustrativos, as projeções utilizadas pelo Boletim Focus. Estes dados foram coletados junto ao Sistema de Expectativas do Banco Central do Brasil, tendo como base a data de 30 de junho de 2023, para o período compreendido entre o ano de 2023 até o ano de 2026, inclusive.

Boletim Focus

BANCO CENTRAL DO BRASIL		Focus Relatório de Mercado		Expectativas de Mercado																				30 de junho de 2023						
				2023					2024					2025					2026					▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade						
Mediana - Agregado		Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	
IPCA (variação %)		5,69	5,06	4,98	▼ (7)	153	4,92	81	4,12	3,98	3,92	▼ (5)	151	3,90	79	4,00	3,00	3,60	▼ (1)	131										
PIB Total (variação % sobre ano anterior)		1,68	2,18	2,19	▲ (8)	114	2,19	46	1,28	1,22	1,28	▲ (2)	105	1,34	42	1,70	1,83	1,81	▼ (1)	81										
Câmbio (R\$/US\$)		5,10	5,00	5,00	= (2)	123	5,00	53	5,16	5,10	5,08	▼ (1)	120	5,10	52	5,20	5,15	5,17	▲ (1)	88										
Selic (% a.a.)		12,50	12,25	12,00	▼ (1)	147	12,00	90	10,00	9,50	9,50	= (2)	144	9,50	88	9,00	9,00	9,00	= (21)	118										

Fonte: Sistema de Expectativas Banco Central.

Data base: 30/06/2023

9.3. Premissas dos Investimentos

Para definição de risco, retorno e correlações dos segmentos de investimentos, primeiramente foram identificadas as principais classes de ativos dos segmentos de investimentos previstos na Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022. Para cada classe de ativo foram utilizadas projeções dos indicadores econômico-financeiros de referência ou baseado em características da carteira, que resultaram em estimativas de retornos reais conforme pode ser visto a seguir:



Segmento	Classe de Ativo	2024	2025	2026	2027	2028	Risco
Renda Fixa	Liquidez	6,32%	4,75%	4,50%	4,53%	4,34%	0,20%
	Crédito Novo	8,58%	6,42%	5,64%	5,67%	5,47%	3,74%
	Risco de Mercado IMA-B5	5,83%	5,79%	5,48%	5,21%	4,98%	2,83%
	Risco de Mercado CDI	6,56%	4,98%	4,74%	4,78%	4,58%	1,02%
Renda Variável	Long-Only	10,23%	8,51%	8,26%	7,94%	7,57%	25,21%
Investimentos Estruturados	Multimercado	8,58%	6,95%	6,69%	6,72%	6,51%	4,02%
	FIP Novo	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	37,82%
Investimento no Exterior	Renda Fixa	8,23%	6,42%	5,28%	5,31%	5,11%	15,20%
	Renda Variável	9,61%	7,33%	6,20%	6,24%	5,56%	17,57%
Imobiliário	Fundos Imobiliários	9,50%	9,46%	8,08%	7,80%	7,04%	12,19%
Operações c/ Participantes	-	7,27%	7,27%	7,27%	7,27%	7,27%	-

A partir de 2029 a projeção para a taxa de juros real de longo prazo foi elaborada pela Forluz, com uma projeção de 4,35% ao ano.

10. QUADRO DE METAS

Plano PGA - Consolidado

A previsão de meta de rentabilidade por plano e segmento de aplicação é um requisito da Política de Investimentos, conforme Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023. A meta de retorno por segmento e do plano de benefício está relacionada à formação de retorno de cada classe de ativo.

- » **(Meta de Retorno / Benchmark):** Pode ser definido como o referencial fora da organização (ex: de mercado, que serve como comparativo de resultado. Preferencialmente, um *benchmark* deve possuir em suas características a possibilidade de ser mensurável, replicável e de relevância.

Classe de Ativo	Benchmark
RF – Liquidez	98% CDI
RF – Crédito Atual	Meta Atuarial
RF – Crédito Novo	IPCA + 5,30%
RF – Risco de Mercado	IMA-B5/CDI
RV – Long Only	IBOVESPA
IE – Multimercado	IFMM
IE – FIP Novo	IPCA + 10%
EXT – Exterior Renda Fixa	Barclays Global Aggregate
EXT – Exterior Renda Variável	MSCI World
IMO - Fundos Imobiliários	IFIX
OP - Empréstimos	Meta Atuarial
Consolidado	98% CDI



11. ALOCAÇÃO E LIMITES

11.1. Plano PGA – Consolidado

Os recursos garantidores do Plano PGA terão como alvo, limite mínimo e limite máximo os valores definidos na tabela abaixo:

Segmento de Investimentos	Mínimo	Máximo	Alvo
Renda Fixa	100,0%	100,0%	100,0%
Renda Variável	0,0%	0,0%	0,0%
Investimentos Estruturados	0,0%	0,0%	0,0%
Investimento no Exterior	0,0%	0,0%	0,0%
Imobiliário	0,0%	0,0%	0,0%
Operações com Participantes	0,0%	0,0%	0,0%

11.2. Limites

Art. Res. 4994	Inciso	Alínea	Limites de Alocação por Emissor	Limites	
				Legal	Política
27	I	-	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
	III	-	Demais Emissores	10%	10%
	§ 4º	-	Patrocinador e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora	10%	10%



Art. Res. 4994	Inciso	Alínea	Limites de Concentração por Emissor	Limites	
				Legal	Política
28	I	-	até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido de:	-	-
		A	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	25%	25%
		B	FIDC e FIC-FIDC	25%	25%
		C	fundo de índice de renda fixa e fundo de índice referenciado em ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluindo o fundo de índice do exterior admitido à negociação em bolsa de valores do Brasil	25%	25%
		D	fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos classificado no segmento estruturado	25%	25%
		E	FII e FICFII	25%	25%
		F	fundos de investimento constituídos no Brasil que tratam os incisos III e V do caput do art. 26	25%	25%
	II	-	até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário	25%	25%
	III	-	15% (quinze por cento) do patrimônio líquido:	15%	15%
		A	do fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso II do art. 26	15%	15%
B		Do emissor listado na alínea “d” do inciso III do art. 21	15%	15%	

Art. Res. 4994	Inciso	Alínea	Limites por Modalidade de Ativo	Limites	
				Legal	Política
21	-	-	Renda Fixa	100%	100%
	I	A	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
		B	Cotas de fundo de índice de renda fixa composto exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%
	II	A	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	80%	80%
		B	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		80%
		C	Cotas de fundo de índice de renda fixa, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários		80%
	III	A	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais, desde que emitidos antes da vigência da Lei Complementar N° 148, de 25 de novembro de 2014	20%	0%
		B	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		20%
		C	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil		20%
		D	Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2° da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011		20%
		E	FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB		20%
		F	CPR, CDCA, CRA e WA		20%
	22	-	-	Renda Variável	70%
I		-	Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança.	70%	0%
II		-	Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto	50%	0%
III		-	Brazilian Depository Receipts – BDR classificados como nível II e III	10%	0%
IV		-	Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros	3%	0%
23	-	-	Estruturado	20%	0%
	I	A	FIP (cotas de fundos de investimento em participações)	15%	0%
		B	FIM (cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) e FICFIM (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado)	15%	0%
		C	Cotas de fundo de investimento classificados como "Ações – Mercado de Acesso", observada a regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários	15%	0%
	II	-	COE (Certificados de Operações Estruturadas)	10%	0%



Art. Res. 4994	Inciso	Alínea	Limites por Modalidade de Ativo	Limites	
				Legal	Política
24	-	-	Imobiliário	20%	0%
	I	-	FII (cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e FIC-FII (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário))	20%	0%
	II	-	CRI (certificados de recebíveis imobiliários)		0%
	III	-	CCI (cédulas de crédito imobiliário)		0%
	-	-	Estoque imobiliários		0%
25	-	-	Operações com Participantes	15%	0%
	I	-	Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	15%	0%
II	-	Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	0%		
26	-	-	Exterior	10%	0%
	I	-	FI e FICFI classificados como "Renda Fixa – Dívida Externa"	10%	0%
	II	-	ETF índice do exterior negociado em bolsa de valores do Brasil		0%
	III	-	FI e FICFI com o sufixo "Investimento no Exterior" – 67%		0%
	IV	-	FI e FICFI com o sufixo "Investimento no Exterior"		0%
	V	-	Brazilian Depositary Receipts – BDR classificados como nível I e FIA – BDR nível I (cotas dos fundos da classe "Ações – BDR Nível I")		0%
VI	-	Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores.	0%		



11.3. Restrições

A Forluz não poderá alocar seus recursos nas operações descritas no artigo 36 da Resolução 4.994/22, bem como nos títulos de emissão de estados e municípios, e especificamente na carteira própria, operações com derivativos.

A operação com derivativos é realizada, tão somente, com o objetivo de proteção de carteiras de investimentos, obedecendo ao disposto no artigo 30 da Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.994, de 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores.

11.4. Rentabilidade Histórica

PGA	2019		2020		2021		2022		2023	
	Ano	Acum.	Ano	Acum.	Ano	Acum.	Ano	Acum.	Ano	Acum.
RF	5,32%	5,32%	0,16%	5,49%	4,15%	9,87%	12,11%	23,17%	12,70%	38,81%

Obs: RF: Renda Fixa.

12. ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS

12.1. Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)

Em atendimento à Lei Complementar n.º 109, de 2001, a Forluz tem o Sr. Emílio Luiz Cáfaró, Diretor de Investimentos e Controle, responsável pela gestão dos recursos dos planos por ela administrados, independentemente da responsabilidade solidária dos demais administradores.

Informações Cadastrais do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)

Nome: Emílio Luiz Cáfaró

CPF: 949.999.966-34

Cargo: Diretor de Investimentos e Controle

Telefone para Contato: (31) 3215-6900

E-mail: cafaró@forluz.org.br

São atribuições do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ):

- » cumprir e fazer cumprir os princípios, limites e disposições desta Política de investimentos;
- » acompanhar o desempenho dos investimentos da Fundação;
- » acompanhar os riscos, inerentes ao mercado financeiro, das aplicações dos recursos da Fundação;
- » zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos da Fundação;
- » responder administrativa, civil e criminalmente pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Fundação, bem como pela prestação de informações relativas às aplicações desses recursos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos administradores de recursos, custodiante, Conselheiros e Diretores da Fundação, conforme disposições legais vigentes; e
- » propor alterações na presente Política de Investimentos sempre que ela ferir disposições legais vigentes, ou impossibilitar a obtenção dos desejados padrões técnicos e éticos.

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) pode:

- » opor-se à presente Política de Investimentos, ou revisões desta, apresentando em até 30 dias corridos, a partir da sua aprovação, parecer sobre pontos a que se opõe;
- » propor alteração na presente Política de Investimentos, que deverá ser avaliada pelo Conselho Deliberativo da Forluz em um prazo não superior a 30 dias;

- » desligar-se de suas funções, com aviso prévio de 30 dias, quando: (a) a presente Política de Investimentos o impossibilitar de executar suas atribuições; e (b) não se chegue a um consenso sobre os pontos da Política de Investimentos que ele julgar impeditivos à execução de suas atribuições, ficando, nesse caso, destituído e livre de quaisquer ônus que provenham da gestão de recursos da Entidade, devendo o Conselho Deliberativo designar seu substituto.

12.2. Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios (ARPB)

O Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios (ARPB) divide com os patrocinadores e com os membros estatutários a responsabilidade pela adoção e aplicação das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras.

Desse modo, Nelson Benício Marques Araújo, Diretor de Seguridade e Gestão, foi nomeado o Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios da Forluz.

Informações Cadastrais do Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB)

Nome: Nelson Benício Marques Araújo

CPF: 550.913.426-72

Cargo: Diretor de Seguridade e Gestão

Telefone para Contato: (31) 3215-6900

E-mail para contato: nelson@forluz.org.br



12.3. Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR)

Em atendimento a Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, a Forluz tem o Sr. Antônio Carlos Bastos D Almeida, gerente de Riscos, responsável pela Gestão de Riscos da Forluz.

Informações Cadastrais do Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR)

Nome: Antônio Carlos Bastos D'Almeida

CPF: 556.664.856-87

Cargo: Gerente de Riscos

Telefone para Contato: (31) 3215-6726

E-mail para contato: antonio.dalmeida@forluz.org.br

São atribuições do Administrador Responsável pela Gestão de Riscos:

- » supervisionar implementação, desempenho e aperfeiçoamento da estrutura de riscos;
- » adequar políticas, modelos, processos, relatórios e sistemas de riscos aos objetivos estratégicos;
- » capacitar equipe acerca das políticas, modelos, processos, relatórios e sistemas de riscos;

- » subsidiar o processo de tomada de decisões relacionadas com gerenciamento de riscos.

13. GESTÃO DE RISCOS

13.1. Finalidade

Assegurar que a Forluz mitigue os riscos associados à gestão dos portfólios dos planos de benefícios por ela geridos, possibilitando o cumprimento do seu dever fiduciário e a sustentabilidade dos planos.

13.2. Princípios

- » O risco é inerente à gestão dos portfólios dos planos de benefícios da Forluz, ainda que adotadas as melhores práticas de gestão e a postura de administrador prudente;
- » O risco é necessariamente assumido na gestão dos portfólios dos planos de benefícios da Forluz, dentro de níveis apropriados de tolerância, como forma de assegurar o cumprimento do dever fiduciário pela gestão da Fundação;
- » O nível de tolerância a riscos é decisão que cabe aos proprietários dos planos de benefícios da Forluz e busca nortear a relação risco / retorno dos investimentos, a ser cumprida pela gestão da Fundação;
- » A gestão dos riscos de investimentos, enquanto alocadora de recursos, é focada no portfólio dos planos de benefícios da Forluz e na capacidade fiduciária dos gestores terceirizados ou fundos de investimentos;
- » A gestão dos riscos de investimentos é dinâmica, atentando para tempestivo reposicionamento estratégico frente às mudanças da conjuntura econômica;
- » A gestão dos riscos de investimentos é prudencial, buscando preservar a integridade patrimonial dos planos de benefícios da Forluz;
- » A gestão dos riscos de investimentos é criteriosa, adotando padrões técnicos de análise e controle formalizados e uniformes;
- » O monitoramento e controle dos riscos dos investimentos é independente e autônomo, buscando a necessária segregação de funções e a apropriada gestão de conflitos de interesses;
- » Os riscos de investimentos são mensuráveis, permitindo o estabelecimento de limites de perdas máximas toleráveis para os portfólios dos planos de benefícios da Forluz.



13.3. Abrangência

▶▶ 13.3.1. Risco de Crédito

A Forluz monitora, além do risco de perda resultante do descumprimento de uma obrigação contratada por um agente devedor, as subcategorias: (i) deterioração de créditos contratados; (ii) degradação de garantias oferecidas; e (iii) concentração de contrapartes.

▶▶ 13.3.2. Risco de Mercado

A Forluz avalia os fatores de risco de mercado sobre os patrimônios dos planos de benefícios por ela administrados, atenta aos níveis distintos de exposição a esse risco de mercado em cada classe de ativos e segmento de aplicações.

▶▶ 13.3.3. Risco de Liquidez

A alocação dos recursos garantidores dos planos de benefícios geridos pela Forluz considera as características de suas obrigações de modo a assegurar a disponibilidade, a qualquer momento, de recursos para cobertura dos compromissos previdenciários contratados, mitigando o risco de que a necessidade de uma venda não programada de ativos provoque perdas financeiras no momento da realização.

Nesse sentido, a Forluz realiza estudo de alocação baseado em modelos compatíveis com os tipos de planos de benefícios – Benefício Definido, Contribuição Definida ou Contribuição Variável – assim como realiza testes de aderência das hipóteses atuariais que fundamentam as obrigações passivas dos planos, quando for o caso.

▶▶ 13.3.4. Outros Riscos

Os riscos operacionais e legais inerentes aos processos de investimentos estão previstos e são monitorados na forma definida no Sistema de Gestão de Riscos da Forluz. A mitigação de riscos sistêmicos cabe ao órgão regulador, restando à Forluz a execução de ações visando aderência às boas práticas de governança e gestão emanadas da autorregulação do segmento fechado de previdência complementar e das diretrizes do órgão regulador.

13.4. Limites

▶▶ 13.4.1. Limites de Diversificação e Concentração

Naquilo que não conflitar com os níveis definidos na íntegra desta Política de Investimentos, são considerados suficientes e apropriados os limites de diversificação e concentração previstos na norma do Conselho Monetário Nacional que regula os investimentos das entidades fechadas de previdência complementar.



» 13.4.2. Limites Operacionais de Riscos

No que diz respeito à gestão terceirizada – por meio de fundos de investimentos – são observados os limites de riscos estabelecidos nos regulamentos dos fundos, dada a discricionariedade dessa gestão. No tocante à gestão própria, mais especificamente as carteiras de títulos públicos federais, de empréstimos a participantes e de investimentos imobiliários, os limites são definidos no Sistema de Gestão de Riscos da Forluz. Na consolidação dos ativos das carteiras próprias, administradas e dos fundos de investimentos, os portfólios dos planos de benefícios da Forluz evidenciam situação de: (i) baixo risco de crédito; e (ii) liquidez e volatilidade compatíveis com as necessidades e características dos planos de benefícios por ela administrados. Para tanto, consideram:

- » classificação de riscos de crédito atribuída por agências classificadoras de riscos;
- » efeitos no patrimônio dos planos de benefícios decorrentes de simulação de oscilações (*stress test*), bem como a possibilidade de perdas máximas em determinados intervalos de tempo; e
- » indicador de solvência em planos de benefício definido e de contribuição variável.

13.5. Acompanhamento



Para a Forluz, a exposição a riscos é inerente à sua atuação como administradora de planos de benefícios previdenciários e sua gestão capturam tanto os resultados negativos quanto positivos dessa exposição, como forma de aproveitar as melhores oportunidades de investimentos e assegurar o alcance de seus objetivos estatutários. Identificar, analisar, mensurar, tratar e monitorar esses riscos são, por conseguinte, atividades essenciais à gestão desses recursos previdenciários.

Os riscos inerentes aos portfólios dos planos de benefícios da Forluz são apresentados em reuniões do Comitê de Investimentos com o objetivo de: (i) discutir exposição atual e futura; (ii) avaliar e redefinir eficácia de tratamentos; (iii) propor melhorias; e (iv) formalizar procedimentos. Os riscos de crédito, mercado e liquidez são apresentados mensalmente, ao passo que os riscos operacionais e legais são apresentados semestralmente. Quanto aos riscos sistêmicos, são acompanhados nos Indicadores do Sistema de Gestão de Riscos Forluz.

Ainda nessas reuniões, a Forluz acompanha limites operacionais de tolerância a perdas financeiras e/ou de aderência a índices de referência (*benchmarks*) para os fundos que compõem as estratégias ALM, RF-Liquidez, RF-Crédito, RF-Mercado, Imobiliário, Renda Variável, Multimercado e Exterior. Tais indicadores são formalizados em documentos próprios do Sistema de Gestão de Riscos da Forluz, e levados anualmente para conhecimento e discussão no Comitê de Investimentos.

Eventual descumprimento de limites de diversificação e concentração em investimentos implica em ação reparadora imediata pelas respectivas áreas responsáveis. O descumprimento de limites operacionais, por sua vez, não implica, necessariamente, em ações

automáticas de saída de posição (*stop loss*), cabendo às áreas responsáveis pelos investimentos apresentarem proposta de manutenção ou de regularização do descumprimento para avaliação e deliberação do Comitê de Investimentos da Forluz.

O prazo para implantação integral das ações de acompanhamento ora delineadas fica condicionado ao cronograma do projeto de modernização do modelo de gestão dos investimentos da Forluz.

13.6. Risco de Violação Fiduciária dos Gestores Externos

Além de realizar o acompanhamento de risco e retorno dos investimentos das carteiras própria e terceirizada da Forluz, a PR-RI classifica os fundos de investimentos integrantes dos portfólios dos planos de benefícios quanto à qualidade de gestão, com ênfase na tradição, credibilidade e porte da instituição, seus processos de gestão de riscos e suas políticas de conduta e administração de conflitos de interesses, de modo a assegurar que suas práticas estejam alinhadas às diretrizes desta Política.

Este processo é observado tanto na seleção quanto nas avaliações semestrais de gestores e fundos, seguindo critérios aprovados pela Diretoria Executiva.

Buscando preservar o espírito empreendedor e o dever fiduciário que cabem a cada gestor da Forluz, são mantidas evidências formais (processos, atas, relatórios, normativos, documentos, correspondências, relatórios técnicos, históricos de dados, etc) de conhecimento dos riscos e de configuração de ato regular de gestão em todas as decisões tomadas.



13.7. Nível de Tolerância a Riscos

A gestão da Forluz considera, nos indicadores e parâmetros relacionados com os riscos de investimentos ora mencionados, a graduação em relação aos recursos garantidores dos planos de benefícios, de acordo com os níveis de tolerância a riscos estabelecidos no documento Contexto do Processo de Gestão de Riscos do Sistema de Gestão de Riscos Forluz.

14. CONFLITO DE INTERESSE

O critério para definição de conflito de interesses encontra-se adotado pela EFPC na gestão dos investimentos está descrito no art. 12, parágrafo único, da Res. CMN nº 4.994/22: “O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela EFPC independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo”.

As diretrizes acerca de conflito de interesse deverão observar os direcionamentos previstos e descritos no Código de Conduta e Ética. Adicionalmente destaca-se:

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à Fundação, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo,

atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- I. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior ou ao órgão colegiado que seja membro;
- II. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à Fundação ou fora dela, que possa resultar em conflito de interesses;
- III. Obrigatoriamente não participar de deliberação sobre matéria na qual seu pronunciamento não seja independente, isto é, matéria em que possa influenciar ou tomar decisões de forma parcial;
- IV. Comunicar imediatamente qualquer situação em que possa ser identificada ação ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo; e
- V. Ao constatar situação de potencial conflito em relação a um tema específico, a pessoa deverá comunicar a sua situação de conflito, retirar-se fisicamente ou virtualmente do ambiente de reunião enquanto o assunto é discutido e deliberado, devendo fazer constar em ata o registro de sua conduta, ou, ainda, abstendo-se de votar, com a justificativa do conflito, nos casos de exercício do direito de voto (Assembleias, Reuniões e etc).



15. OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

O portfólio do Plano PGA apresenta operações com partes relacionadas envolvendo ativos de renda fixa, de renda variável, investimentos estruturados e locações imobiliárias, que totalizam, na posição de 30/06/2023:

Segmento	Valores (R\$)
Renda Fixa	-
Renda Variável	-
Investimentos Estruturados	-
Locações Imobiliárias	-
Dívida Contratada	-

Base de dados: junho/2023

16. GLOSSÁRIO

ABRAPP – Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar

AETQ – Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado

ALM – Asset Liability Management

ARPB – Administrador Responsável pelo Plano de Benefício

ARGR – Administrador Responsável pela Gestão de Riscos

ASGI – Ambiental, Social, Governança e Integridade

CMN – Conselho Monetário Nacional

EFPC – Entidade Fechada de Previdência Complementar

FIP – Fundos de Investimento em Participações

FQM – Fundo de Quitação por Morte

IBOVESPA – Índice de Ações da Bovespa (atual B3)

IFIX – Índice de Fundos Imobiliários

IFMM – Índice de Fundos Multimercados

IMA-B5 – Índice de Mercado Anbima formado por títulos indexados à inflação medida pelo IPCA com vencimento até 5 anos

IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo

Operações com parte relacionada – operações realizadas com ativos financeiros ligados à patrocinadora e demais empresas ligadas ao seu grupo econômico

Plano BD – Plano de Benefício Definido

PREVIC – Secretaria de Previdência Complementar

SLA – *Service Level Agreement*





Avenida do Contorno, 6500 – Lourdes

Belo Horizonte-MG – CEP 30.110-044

Call center: 0800-0909090

atendimento@forluz.org.br – www.forluz.org.br